

O Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, da Presidência do Conselho de Ministros – regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República -, no seu artigo 17º proíbe a realização de celebrações de cariz religioso e de outros eventos de culto que impliquem uma aglomeração de pessoas e estabelece que a realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério.

Trata-se, portanto, do cumprimento de imperativos de saúde pública no âmbito do combate à pandemia do COVID-19.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da competência que me foi delegada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária do dia 26 de outubro de 2017, no cumprimento da exigência do referido Decreto, relativamente ao cemitério municipal de Alijó, determino o seguinte:

1. Por tempo indeterminado, o referido equipamento encontrar-se-á encerrado ao público, exceto para a realização de funerais;
2. Aquando da realização de funerais será permitida a presença, em simultâneo, de um número máximo de dez pessoas e deverá ser salvaguardada uma distância de segurança entre as pessoas com o mínimo de dois metros.

Publicite-se.

Alijó e Paços do Município, 23 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,



José Rodrigues Paredes